

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, CPF 236.124.106-44 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SAEMG** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.289.479/0001-56, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA, CPF 056.313.196-91 E O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SENGE – MG** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 20.123.428/0001-39 REPRESENTADO PELO PRESIDENTE RAUL OTÁVIO SILVA PEREIRA, CPF 689.262.607-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013 a **COPASA MG** reajustará o salário nominal de seus empregados em 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2013, percentual este, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de maio de 2012 a abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MENOR SALÁRIO

A partir de 1º de maio de 2013, o menor salário praticado pela **COPASA MG** será de R\$ 944,21 (novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente ao nível 1(um) da faixa salarial 1(um), da tabela salarial do Cargo de Agente de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MÍNIMO DE ENGENHEIRO

A **COPASA MG** pagará aos seus empregados, enquadrados na especialidade de engenheiro, que cumpram, no mínimo, uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, o Salário Profissional estabelecido pela Lei nº 4.950-A/1966, nos termos e condições previstos na referida lei, não considerando, para este fim, o valor pago a título de GDI.

Ricardo Simões Campos *José Veloso Medrado* *Paulo*



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A partir de 1º de maio de 2013, o percentual da base de cálculo da GDI será acrescido de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), a título de ganho real. Fica mantido o pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), nos termos e condições previstos no respectivo Regulamento, alterando de 15,28 (quinze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de sua base de cálculo.

Parágrafo Primeiro – Por se tratar de remuneração variável, a GDI será considerada salário para todos os efeitos legais e incidirá no pagamento de férias, 13º salário e parcelas rescisórias, pelo percentual médio pago a cada empregado no respectivo período, conforme previsto no seu Regulamento.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG, a partir do mês de julho de 2013, passará a considerar os novos indicadores que compõem o Índice de Desempenho Institucional (IDI), em conformidade com o aprovado pela comissão paritária, composta em cumprimento ao Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo 2012/2013, bem como seus respectivos pesos, sempre e quando o IDI médio da COPASA MG for igual ou superior a 0,80 (oitenta centésimos). Caso o IDI médio venha a ser inferior a 0,80 (oitenta centésimos), a COPASA MG ajustará os pesos dos atuais indicadores, de maneira a obter um IDI médio de, no mínimo 0,80 (oitenta centésimos).

Parágrafo Terceiro – Sempre que o IDI de uma unidade organizacional for inferior ao IDI médio da COPASA MG, o gerente da unidade deverá apresentar ao Departamento de Planejamento Estratégico e Desempenho Empresarial, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a sua divulgação, uma avaliação do desempenho obtido, acompanhada de um Plano de Ação para solucionar os problemas detectados.

Parágrafo Quarto – Na hipótese da política de remuneração variável vir a ser extinta por iniciativa e decisão exclusiva do Conselho de Administração da COPASA MG, fica assegurada a integralização da GDI aos salários de todos os empregados, pelo percentual da sua base de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A COPASA MG manterá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, a distribuição aos empregados da participação nos lucros, de forma linear, com pagamento em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) nos meses de abril e de outubro.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo da Participação nos Lucros, considerar-se-á como trabalhadas, as horas abonadas com a simbologia "TE", quando da prestação de serviços ao Tribunal Regional Eleitoral nas eleições e as horas abonadas com a simbologia "SR", para dirigentes sindicais, quando participarem de reuniões nos Sindicatos.



CLÁUSULA SEXTA – DO ANUÊNIO

A COPASA MG pagará a seus empregados, a título de anuênio, 2% (dois por cento) para cada um dos cinco primeiros anos completos de serviço efetivamente prestado e 1% (um por cento) para cada ano subsequente, a ser aplicado sobre o salário nominal do empregado acrescido da GDI paga no mês, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único – A COPASA MG pagará aos empregados cujos quinquênios e/ou anuênios já ultrapassavam, em dezembro de 2000, o limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido no *caput* desta Cláusula, o mesmo percentual que recebiam naquela data, não fazendo jus a qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

A COPASA MG pagará a seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento de salário, 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado acrescido dos quinquênios e/ou anuênios e da comissão de cargo.

Parágrafo único – A COPASA MG dará prioridade ao pagamento de até 80% (oitenta por cento) do 13º salário, a seus empregados, na folha de pagamento do mês de novembro, descontando deste valor qualquer adiantamento já efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA MG concederá a seus empregados uma Gratificação por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, entendendo-se como tal o salário nominal acrescido dos quinquênios e/ou anuênios, da comissão de cargo, da Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), da Gratificação de Desempenho Gerencial (GDG) e da Gratificação de Desempenho de Encarregado de Sistema (GDES) do mês, a ser paga, uma única vez, no mês e ano em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivamente prestados à empresa.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A COPASA MG pagará ao empregado substituto, a título de **Remuneração por Substituição**, a diferença entre o seu salário nominal e o salário base do cargo/especialidade do substituído, sempre que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, nos termos e condições previstos em norma de procedimento interna, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A **COPASA MG**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, concederá, por meio de cartão eletrônico, a seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade, os benefícios refeição/alimentação, cesta básica e cesta de natal, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – A COPASA MG reajustará o Tiquete Refeição e ou Tiquete Alimentação em 10% (dez por cento), passando o valor mensal para R\$ 553,52

Rawson

~~50~~ wrote

✓ 700-



(quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a 22 tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna, sem natureza salarial e sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG reajustará o valor da Cesta Básica em 10% (dez por cento), passando o valor mensal para R\$ 324,74 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), mantida a participação financeira dos empregados em conformidade com a Tabela de Benefícios da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro – A COPASA MG concederá, por meio do cartão eletrônico, aos empregados afastados, pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal correspondente ao do subsídio da **Cesta Básica**, em conformidade com a tabela de benefícios em vigor, para auxiliar na aquisição de uma cesta básica durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Quarto – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados, com processos administrativos e/ou disciplinares em andamento, até o respectivo julgamento.

Parágrafo Quinto – A COPASA MG concederá, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2013, por meio de crédito em cartão eletrônico, uma **Cesta de Natal**, no valor de R\$ 260,56 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), aos seus empregados com remuneração mensal de até R\$ 2.679,00 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais), considerando-se o salário nominal acrescido dos quinquênios e/ou anuênios e da GDI paga no mês de novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LANCHE PADRÃO E DA ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS

A COPASA MG fornecerá o **Lanche Padrão** aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, nos termos e condições previstos em norma interna.

Parágrafo único – A COPASA MG pagará e/ou reembolsará a seus empregados as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, nos valores e condições previstos em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL

A COPASA MG reajustará o valor máximo para reembolso do **Auxílio Educação** em 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2012 a abril de 2013, passando o valor limite de reembolso para R\$ 480,37 (quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), **por semestre**.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será reembolsado aos empregados, nos termos e condições previstos em norma interna, extensivo aos dependentes legais dos empregados, desde que reconhecidos pela COPASA MG e

devidamente cadastrados nos registros funcionais na Unidade de Pessoal, a partir da 1ª série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio, sendo que, para os empregados que estejam cursando o 3º grau (graduação), o auxílio se estenderá até a conclusão do curso.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG reembolsará, **mensalmente**, aos seus empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais (atraso no desenvolvimento neuropsíquico ou deficiências físicas que os condicionem a necessidade de atendimento escolar diferenciado), até o valor de R\$ 480,37 (quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), a título de **Auxílio Educação Especial**, referentes às despesas devidamente comprovadas, com instituições escolares ou similares, adequadas à educação e ao desenvolvimento neuropsicomotor, que os empregados tenham com seus filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade, condicionado à prévia análise e aprovação do Serviço Social e do Serviço Médico da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos nesta Cláusula não são cumulativos com o pagamento do Auxílio Creche, previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE

A COPASA MG reajustará, a partir de 1º de maio de 2013, em 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2012 a abril de 2013, o valor do **Auxílio Creche**, em conformidade com o ora estabelecido, nos termos e condições previstos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro – Será concedido, mensalmente, às suas empregadas, por meio da folha de pagamento, o **Auxílio Creche** no valor de R\$ 505,36 (quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos) para cada filho com até 2 (dois) anos de idade, e o valor de R\$ 303,22 (trezentos e três reais e vinte e dois centavos) para cada filho com idade entre 2 (dois) e 7 (sete) anos.

Parágrafo Segundo – Para filhos com até 7 (sete) anos de idade que dependem de cuidados especiais, devidamente comprovados, o valor mensal do **Auxílio Creche** será de R\$ 505,36 (quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s), cessando, automaticamente, caso os empregados venham a contrair novo matrimônio ou situação similar.

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício atende ao disposto no artigo 389, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇA

A COPASA MG concederá **Licença Adoção** às suas empregadas que adotarem crianças, mediante apresentação da correspondente certidão de nascimento ou do Termo de Guarda Judicial para fins de adoção, observados os mesmos critérios de pagamento



aplicados à licença maternidade, na seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) dias, no caso de adoção de crianças de até 1 (um) ano de idade;
- 60 (sessenta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos;
- 30 (trinta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A **COPASA MG** manterá simbologia própria no sistema de frequência e concederá às suas empregadas, abono de até 8 (oito) horas por semestre, para acompanhar seus filhos, de até 14 (quatorze) anos de idade, a médicos, dentistas, reuniões escolares e outros eventos de mesma natureza, mediante documentação comprobatória.

Parágrafo único – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s), cessando, automaticamente, caso os empregados venham a contrair novo matrimônio ou situação similar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

A **COPASA MG** manterá sua Política de Segurança e Medicina do Trabalho na forma da legislação em vigor e alocará os recursos necessários para atender às demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem, nos termos e condições previstos nas respectivas Normas.

Parágrafo Primeiro – No tocante ao exame médico periódico, a **COPASA MG** cumprirá a legislação em vigor e estenderá a gratuidade aos exames complementares preventivos de câncer de mama, ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último para seus empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo Segundo – conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Nono do Acordo Coletivo 2012/2013, em até 60 dias, após assinatura deste Acordo, a COPASS SAÚDE ajustará com os Sindicatos as propostas para adequação dos **Planos de Saúde**, para que seja assinado Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário, visando atender os interesses dos empregados, as normas instituídas pela Agência Nacional de Saúde e legislação em vigor, reafirmando que a **COPASA** manterá a sua contribuição financeira para os Planos de Saúde alto e baixo risco, nos mesmos patamares das contribuições praticadas atualmente.

Os próximos parágrafos constantes desta cláusula perderão a validade, após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário, que deverá conter as novas regras para o funcionamento dos Planos de Saúde.

Parágrafo Terceiro – A **COPASA MG** reajustará o **Saldo de Saúde** em 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do **INPC** no



periodo de maio de 2012 a abril de 2013, passando o valor da provisão anual, por empregado, para R\$ 1.852,66 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para utilização pelo empregado e seus dependentes legais (grupo familiar).

Parágrafo Quarto – A COPASA MG constituirá um fundo adicional que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global, para suplementação de até 50% (cinquenta por cento) do limite individual do saldo de saúde, visando atender os empregados que atingirem o limite estabelecido no parágrafo anterior, observando a necessidade de não ultrapassar a provisão anual destinada para tal fim, nos termos e condições previstos na respectiva Norma.

Parágrafo Quinto – A COPASA MG concederá, sem dedução do saldo de saúde, subsídio de 90% (noventa por cento) para a realização de até 4 (quatro) exames por ano para o grupo familiar (empregado e seus dependentes legais), entre os seguintes exames: Cintilografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Colonoscopia, Ecocardiograma, Doppler, Duplex Scan e Pet Scan.

Parágrafo Sexto – A COPASA MG garantirá a utilização, aos seus empregados, durante os primeiros (doze) meses de afastamento pelo INSS, do **Programa de Assistência Médica de Baixo Risco**, administrado pela COPASS SAÚDE, concedendo-lhes subsídio nas mesmas condições dos empregados da ativa, com pagamento via boleto bancário, emitido pela COPASS SAÚDE, observado os termos e condições previstos no respectivo Regulamento. Findo o período de 12 (doze) meses, os empregados poderão continuar utilizando a rede conveniada existente, sem ônus para a COPASA MG, com pagamento integral via boleto bancário emitido pela COPASS SAÚDE.

Parágrafo Sétimo – A COPASA MG, garantirá a utilização do Programa de Assistência Médica de Baixo Risco aos pais e aos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, devidamente cadastrados na Unidade de Pessoal, com parcelamento do desconto em folha de pagamento em até 5 (cinco) vezes, sem qualquer ônus para a COPASA MG. Os dependentes com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando nível médio ou nível superior (graduação), farão jus, também, ao correspondente subsídio por parte da COPASA MG.

Parágrafo Oitavo – A COPASA MG assegurará aos seus empregados que se desligaram da Empresa por motivo de aposentadoria, nos termos do CP nº 031/1996, aos desligados pelo Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária (PAAV) e aos que se desligaram e que vierem a se desligar nos termos do Programa de Desligamento Voluntário de Empregados Aposentados e/ou em Condições de se Aposentar (PDV), a utilização, de forma vitalícia, dos Programas de Assistência Médica de Baixo e de Alto Risco, bem como a opção de manter sua adesão ao contrato de seguro de vida em grupo, desde que tais benefícios não acarretem ônus para a COPASA MG e nem envolvam subsídios para os beneficiados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TABELA DE BENEFÍCIOS

A COPASA MG reajustará a Tabela de Benefícios em 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2012 a abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA ESPECIAL À SAÚDE

A COPASA MG reajustará o valor máximo de reembolso da Assistência Especial à Saúde, em 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2012 a abril de 2013, ficando o limite mensal a ser reembolsado, alterado para R\$ 673,81 (seiscentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), referente às despesas realizadas pelos empregados e dependentes inscritos no Programa de Assistência Especial, aplicados os critérios estabelecidos em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

A COPASA MG concederá ao empregado afastado e que, em decorrência do afastamento, esteja recebendo Auxílio Doença ou Acidente do Trabalho pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a complementação do benefício previdenciário, inclusive o do décimo terceiro salário, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário celebrado entre as partes em 12 de agosto de 2011.

Parágrafo único – a partir da data de assinatura do presente acordo, fica alterado por este instrumento, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário que trata do pagamento de Complemento de Auxílio doença, assinado em 12 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"A complementação do benefício Previdenciário, não tem natureza salarial e configura benefício concedido pela COPASA MG, com incidência dos descontos obrigatórios por lei, inclusive pensão alimentícia determinada judicialmente, sendo permitido ainda, o desconto referente às mensalidades e demais obrigações assumidas pelo empregado junto a COPASS SAÚDE e COPASA MG".

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA MG contratará para seus empregados e dependentes legais, devidamente cadastrados nos registros funcionais na Unidade de Pessoal, sem ônus para os mesmos, Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte natural ou por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal, do empregado, acrescido da GDI paga no último demonstrativo de pagamento, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a COPASA MG e a empresa de cobertura securitária.

Parágrafo Primeiro – A COPASA MG reajustará em 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2012 a

Barbosa

GT

Juão

V

Paulo



abril de 2013, o valor que será concedido a título de **Auxílio Funeral**, na ocorrência de falecimento de empregado e de seus dependentes legais, devidamente cadastrados na Unidade de Pessoal, passando o valor para R\$ 1.781,74 (um mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – A **COPASA MG** concederá 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior, no caso de falecimento de ex-empregado, que tenha se desligado da empresa na condição de aposentado e esteja recebendo até cinco salários mínimos fixados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRABALHO NOTURNO

A **COPASA MG** manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno, somente pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% (trinta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno e 14,286% (quatorze inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) correspondente à redução da hora noturna, nos termos e condições previstos na respectiva Norma, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) nos dias úteis, e com o percentual de 174,28% (cento e setenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e nos feriados, já estando inclusos, nos percentuais citados, os correspondentes ao adicional noturno, à redução da hora noturna e das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A **COPASA MG** manterá a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o sábado será considerado como dia útil para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – A **COPASA MG** manterá o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, que servirá de base para o cálculo de horas extras, exceto para aqueles profissionais que gozam de jornada reduzida ou especial, por força de lei.

Parágrafo Segundo – A **COPASA MG** pagará aos seus empregados ocupantes do cargo de Agente de Saneamento, as horas extras por eles trabalhadas, com os adicionais previstos em lei, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos, nos termos e condições previstos em Acordo Extraordinário e em norma interna. O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal acrescido da GDI do mês de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Mediante solicitação do empregado, a **COPASA MG** poderá permitir que os empregados do cargo de Agente de Saneamento utilizem o critério de

af

Ranore

05

Jurado

V Paul



compensação de horas extras por folgas, nos termos e condições previstos no Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/1996 e nas normas internas.

Parágrafo Quarto – A COPASA MG manterá para os empregados do cargo de Analista de Saneamento os critérios de compensação de horas extras por folgas, na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, nos termos e condições previstos em normas internas.

Parágrafo Quinto – A COPASA MG permitirá aos seus empregados permanecer no recinto da Empresa, por conveniência destes, nos horários destinados à alimentação e descanso, bem como no período anterior e posterior ao horário de expediente, sem direito a pagamento de horas extras ou crédito de horas a compensar, nos termos e condições previstos no Acordo Extraordinário de Trabalho firmado em 05/12/1995, exceto quando autorizados a realizar trabalho suplementar, quando as horas serão compensadas e ou remuneradas.

Parágrafo Sexto – O direito ao uso da faculdade prevista no parágrafo anterior está condicionado à manifestação formal da vontade individual do empregado, perante o Sindicato da Categoria, que deverá dar sua anuência na solicitação do empregado, encaminhando-a a Unidade de Pessoal para arquivo na sua pasta funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

A COPASA MG manterá o pagamento de **Adicional de Férias** em valor que, somado ao 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, corresponda a:

- 90% (noventa por cento) da remuneração, para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário;
- 63% (sessenta e três por cento) da remuneração, para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 das férias).

Parágrafo Primeiro – Compreende-se por remuneração, para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, a importância paga aos empregados a título de salário nominal, quinquênio / anuênio, Comissão de Cargo, e a média de GDI, GDG e GDES.

Parágrafo Segundo – Na hipótese em que o 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, for superior às condições previstas no *caput*, prevalecerá o valor do referido 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das férias, importância paga a título de salário nominal, quinquênio/anuênio, Comissão de Cargo, e a média da GDI, GDG e GDES referente aos dias de efetivo gozo das férias, poderá ser descontado, por opção do empregado, em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao de início de gozo de férias, observada a margem consignável.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas de desconto de Férias, salvo se referirem ao mesmo período aquisitivo. *Nos casos de*



desligamento do empregado por qualquer motivo, as eventuais parcelas vincendas terão seu vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do pagamento ao empregado.

Parágrafo Quinto – A COPASA MG concederá a todos os seus empregados, inclusive àqueles com idade superior a 50(cinquenta) anos, a opção de parcelar suas férias em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias, nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Sexto - Para efeito da concessão de férias e pagamento do 13º salário, a COPASA MG não irá considerar as horas justificadas com a simbologia "LN", para dirigentes sindicais, quando participarem de atividades dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALE TRANSPORTE E DA GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO

A COPASA MG concederá vale transporte, de caráter indenizatório e sem integração nos salários, nos termos e condições previstos em Norma interna, mantendo sua gratuidade para os empregados que trabalham nos locais e/ou unidades especificados a seguir, enquanto permanecerem trabalhando nos respectivos locais.

Áreas do Cercadinho: DVAP, DVTP, DVQA, DVSS, DVSP (Cercadinho e Mutuca), DVHM, DVSA (operacionais e empregados da central de café); DVAS e DVPD (Setor de Radiocomunicação); DVII (empregados que trabalham no arquivo estático transferidos da DVSA)

Distritos de Serviços da SPBH: DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNT, DTSO;

Distritos de Serviços da SPMT: DTAV, DTCN, DTMV, DTPA, DTRN; DTIB (Escritórios locais de Brumadinho, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo transferidos do DTPA para DTIB).

Demais Unidades: DVMO - Operação e Manutenção (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT – 6/7) DVRM; DVRV; DVSV; DVTE (exceto empregados lotados na regional); DTMG (Escritório Distrital/ETA Vila Teixeira); DTMR (Alto da Ventania); DTVG (Reservatório R3); DTAP (ETA – Av. São João Del Rei e Escritório local de Maravilhas transferido do DTMB); DPSL/DTRV; DVME (exceto empregados lotados na regional); DTBV (Escritórios locais de Araçai e Cordisburgo transferidos do DTMV), Caetanópolis, e Paraopeba (oriundos do DTMB).

Parágrafo Primeiro – O benefício constante do caput desta Cláusula não se aplica aos empregados ocupantes do cargo de Analista de Saneamento, nem aos da Carreira Gerencial, exceto os ocupantes do cargo de Analista de Saneamento que já recebiam este benefício em 30/04/1987 e que continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto continuarem lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício, ou até que se manifestem em contrário.



Parágrafo Segundo – A COPASA MG fornecerá Vale Transporte para o deslocamento intermunicipal, nos termos e condições previstos na respectiva Norma, sempre que a distância entre os municípios for igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) quilômetros.

Parágrafo Terceiro – A COPASA MG concederá aos empregados, que dirigem veículo da Empresa e também aos empregados Operadores de Máquinas Pesadas, estes quando da condução de veículos não inerentes às suas atribuições, a Gratificação por Dirigir Veículo, no valor diário de R\$ 12,22 (doze reais e vinte e dois centavos), nos termos e condições previstos em norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO E DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, POR MEIO DA AÇÃO AFIRMATIVA E DA DISCRIMINAÇÃO POSITIVA.

A **COPASA MG** ressalta seu firme propósito de manter sua política permanente de valorização do emprego, não praticando qualquer forma de demissão em massa, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho dos empregados.

Parágrafo único – Por mútuo acordo entre as partes, a **COPASA MG** dará preferência, em caso de empate nos Processos Seletivos Internos às candidatas do sexo feminino e candidato (a)s negro (a)s, nesta ordem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **COPASA MG** manterá à disposição do **SINDÁGUA** até 10 (dez) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens do cargo/especialidade de que são titulares na **COPASA MG**, assumindo a Empresa (cinquenta por cento) do ônus total, correspondente aos empregados liberados.

Parágrafo Primeiro – A COPASA MG efetuará o pagamento normal dos salários, concessão dos benefícios e o recolhimento dos respectivos encargos dos dirigentes sindicais colocados à disposição. O ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos salários, benefícios e demais encargos de que trata este parágrafo, será feito mensalmente, inclusive mediante dedução dos créditos do Sindicato junto a **COPASA MG**. O não ressarcimento, pelo **SINDÁGUA**, dos valores devidos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – A COPASA MG concorda com a indicação feita pelo **SAEMG** de um dirigente para atuação em Belo Horizonte e Interior, com direitos e prerrogativas próprias da carreira, sem prejuízo das atividades na **COPASA MG**.

Parágrafo Terceiro – A COPASA MG concorda em conceder até 4 (quatro) ocorrências de abono de ponto por mês, para até dois dirigentes, quando em atuação junto ao **SENGE-MG**, sem prejuízo das atividades na **COPASA MG**.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPASA MG**, como mera intermediária, compromete-se a descontar dos salários de



seus empregados sindicalizados, em favor do **SAEMG**, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, desde que não haja manifestação formal do empregado contrária ao mencionado desconto.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se o respectivo Sindicato a enviar à Unidade de Administração de Pessoal da **COPASA MG** cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a **COPASA MG** por quaisquer reclamações dos empregados.

Parágrafo Segundo – A **COPASA MG** descontará na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela **COPASA MG**, **COPASS SAÚDE**, **AECO**, **SINDÁGUA**, **SAEMG**, **SENGE**, **FUNDAÇÃO LIBERTAS**, **ACOPREVI** e instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Além do disposto nas demais cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes pactuam ainda:

I - O empregado contratado por recrutamento amplo para ocupar cargo de confiança, a partir de janeiro de 2006, não fará jus às políticas de concessão de Anuênio por Tempo de Serviço, Participação nos Lucros e Resultados, Gratificação de Desempenho Institucional – GDI e Gratificação de Desempenho Gerencial – GDG, observado o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

II - Todos os pagamentos previstos neste acordo são retroativos a 1º de maio de 2013. A **COPASA MG** pagará no último dia útil do mês de assinatura do Acordo, as diferenças salariais, dos tíquetes refeição/alimentação e dos demais benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que este seja assinado até o dia 10 (dez) do correspondente mês.

III - A **COPASA MG** ressalta seu firme propósito de continuar oferecendo treinamento para seus empregados, observados os recursos disponíveis.

IV – A **COPASA MG** ressalta seu firme propósito de manter sua política permanente de aprimoramento e modernização dos Regulamentos, Normas, Programas e procedimentos internos, de maneira a garantir o constante aperfeiçoamento das condições e do ambiente de trabalho.

V - Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPASA MG** e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo, inclusive aquelas cláusulas relativas aos Acordos Extraordinários de Trabalho, a seguir mencionados:

1. Permanência no recinto da empresa por interesse do empregado – assinados em 05/12/1995;
2. Compensação de Horas – assinado em 27/03/1996;



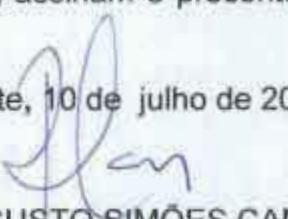
3. Indenização de férias aos empregados aposentados por invalidez – assinado em 12.09.1997.
4. Parcelamento do Gozo de Férias (acima de 50 anos) – assinado em 20/06/2001;
5. Concessão da Cesta de Natal – assinado em 12/12/2005;
6. Participação nos Lucros e Resultados – assinado em 27/04/2007;
7. Complemento de Auxílio Doença – assinado em 12/08/2011;

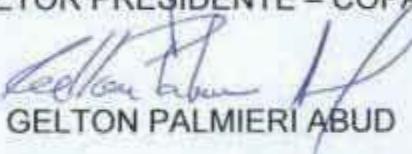
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, abrangendo todos os empregados da **COPASA MG**.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2013.

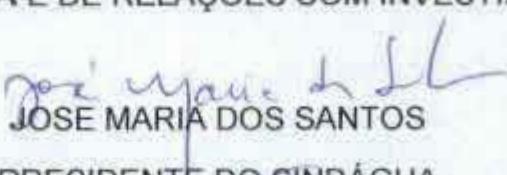

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE – COPASA

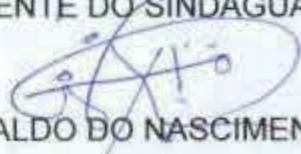

GELTON PALMIERI ABUD

DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA – COPASA

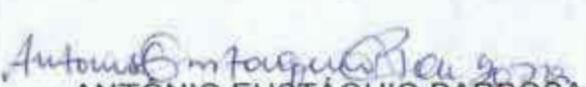

PAULA VASQUES BITTENCOURT

DIRETORA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPASA

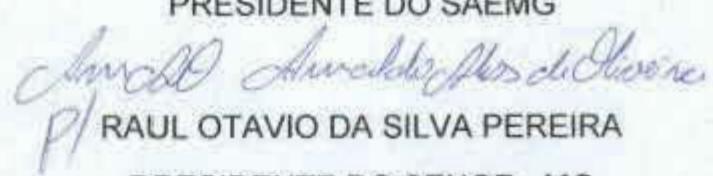

JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA


JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO

COORDENADOR DAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS – SINDÁGUA


ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA

PRESIDENTE DO SAEMG


RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA

PRESIDENTE DO SENGE - MG

